

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2020**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Belém, que permitirá que qualquer cidadão do Município se identifique através de uma carteirinha preferencial que o habilitará a estacionar em vagas de estacionamento preferencial de portadores de necessidades especiais, bem como obter atendimento prioritário em órgãos públicos e setores privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No âmbito da Câmara Municipal de Belém fica assegurado ao cidadão portador de fibromialgia a emissão de uma carteirinha de identificação aos portadores de fibromialgia, que resguardará o direito ao atendimento preferencial dos mesmos em órgãos públicos e privados dentro do Município de Belém, bem como o direito ao estacionamento em vagas de portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Entende-se como fibromialgia a doença crônica que provoca dores pelo corpo, relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, manifestando-se especialmente no sistema musculoesquelético, ou seja, nos músculos, tendões e articulações. Além da dor a fibromialgia também causa outras patologias como fadiga, distúrbio do sono, dificuldade de concentração, dores de cabeça, indisposição, depressão e ansiedade.

Art. 2º - Para se comprovar a doença crônica é necessário a apresentação pelo portador da doença de um laudo médico comprovando a patologia, bem como deverá preencher um formulário próprio fornecido pela Secretaria de Saúde Municipal visando emitir gratuitamente ao cidadão a referida carteirinha de identificação como portador da patologia, caso o interessado manifeste o interesse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2020.

.....
Vereadora Blenda Quaresma



JUSTIFICATIVA

Conforme o site da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a síndrome fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador e outros sintomas como alteração de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O site afirma que é um problema muito comum entre os pacientes que procuram a um consultório de Reumatologia, 10 a 15 % são diagnosticados com a síndrome. A fibromialgia é detectada através de um diagnóstico clínico, em que o reumatologista utiliza de critérios específicos para esse diagnóstico, ou seja, não necessitam de exames para ser comprovado.

O acometimento dessas pessoas diagnosticadas com a síndrome fibromialgia é físico e mental, os desgastes são mútuos, uma vez que desencadeia depressão, limitações física, dor difusa pelo corpo e desconforto muscular, sono não reparador, deficiência de memória, atenção e cansaço.

Não existe ainda uma causa conhecida para essa síndrome, porém, estudos mais recentes comprovaram que pessoas que passaram por algum trauma físico, psicológico ou mesmo infecção grave são mais propensas ao desenvolvimento da fibromialgia.

Por ser uma doença crônica incapacitante e merecedora de atenção multiprofissional, não poderíamos nos eximir da responsabilidade para com os portadores desta síndrome, assegurar-los ao atendimento prioritário é de suma importância e necessidade, dar dignidade, acessibilidade, cidadania e respeito aos que sofrem diariamente com esta doença que até o presente momento não tem cura.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), de de 2020.

.....
Vereadora Blenda Quaresma